PORTARIA-GP - 5812017
Código de validação: 2046EDC59E

Dispõe sobre a ampliação, para as demandas judiciais revestidas de caráter de urgência, nas esferas cível e criminal, endereçadas ao plantão judiciário e destinadas ao atendimento fora do expediente forense no âmbito do 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, da obrigatoriedade do peticionamento e tramitação pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-TJMA) e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como tecnologia padrão para o Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA foi iniciada com a implantação nas Câmaras Criminais Reunidas em dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 52/2013, estabelecendo que a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ocorrerá de forma gradual, seguindo a agenda aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017, nos Tribunais de médio porte.

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação e a prática dos atos processuais na**s demandas judiciais revestidas de caráter de urgência, nas esferas cível e criminal, endereçadas ao plantão judiciário e destinadas ao atendimento fora do expediente forense, no âmbito do 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 19, do Regimento Interno deste Tribunal,** serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para as classes processuais que já são processadas em suporte eletrônico (PORTARIA -GP Nº 893/2014, PORTARIA-GP Nº 427/2016, PORTARIA-GP 338/2017, PORTARIA-GP Nº 465/2017).

§ 1º. A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas demandas endereçadas ao plantão judiciário ocorrerá a contar do dia **31 de julho de 2017;**

§2º O atendimento presencial do plantão, quando for necessário, realizar-se-á nas dependências do Tribunal de Justiça e abrangerá os períodos estabelecidos no art.18, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal;

§ 3º Será admitido o peticionamento fora do PJe no plantão judiciário, no âmbito do 2º grau, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – o Sistema PJe-TJMA estiver indisponível e eventual prorrogação do requerimento de tutela revestida de caráter de urgência, na esfera cível ou criminal, não puder ser prorrogada sem risco à saúde, vida e liberdade de pessoa;

II – quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, certificado digital, e desde que a demanda atenda aos requisitos do art. 18, incisos I e II, e do art. 19, do Regimento Interno deste Tribunal;

III – quando o usuário externo, por motivo de restrição do Sistema PJe, não conseguir efetivar o protocolo da petição, por exemplo, se a parte requerente não possuir CPF válido, ou que não seja possível obtê-lo no período de atuação do plantão judiciário.

§ 4º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte ou nos casos

previstos nos incisos I, II e II do § 3º deste artigo, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor do plantão judiciário que, sendo possível, providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo da demanda na instalação do PJe do 2º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§5º Sempre que possível, o servidor do plantão deverá digitalizar a petição e os documentos apresentados e recebidos em suporte físico, promovendo o imediato protocolo da demanda no PJe;

§6º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso, o servidor do plantão deverá fazer a imediata restituição dos papéis à pessoa que solicitou o atendimento pelas vias ordinárias, mediante termo de entrega impresso e, colhida a assinatura de quem os recebeu, será digitalizado e juntado aos autos do processo eletrônico que for protocolado;

§7º No momento da apresentação, poderá aquele que o(s) apresentou declarar o desinteresse na retirada dos documentos entregues em suporte físico ao servidor do plantão (art. § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§8ª Caso não seja possível a digitalização dos documentos apresentados em meio físico e a imediata devolução, o servidor do plantão deverá:

a) colher declaração da pessoa que apresentou a petição e/ou documentos em formato impresso de que não tem interesse na retirada dos papéis, conforme disposto no § 1º, do art. 15, da Resolução TJMA nº 52/2013, cuidando para que o documento contendo essa declaração seja digitalizado e juntado aos autos do processo eletrônico que for protocolado; ou

b) intimar parte interessada, logo em seguida ao recebimento da petição e/ou documentos impressos, dando-lhe ciência de que os documentos originais apresentados em papel deverão ser retirados, junto à Coordenação de Distribuição do Tribunal de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, findo o qual, serão inutilizados (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§9º Os documentos apresentados e recebidos em meio físico, logo que reiniciado o expediente normal, deverão ser encaminhados pelo servidor do plantão à Coordenação de

Distribuição deste Tribunal para:

a) digitalização, inserção e protocolo no PJe, e distribuição da demanda, quando essas tarefas não tenham sido realizadas pelo servidor do plantão;

b) guarda, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que deverão ser mantidos sob guarda da Coordenação da Distribuição, caso não haja declaração de desinteresse, de modo a permitir que sejam restituídos à parte interessada;

c) remessa ao Núcleo Socioambiental deste Tribunal para inutilização ou qualquer outra destinação adequada, caso haja declaração de desinteresse ou na hipótese do não comparecimento da parte interessada para retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA).

§ 10º Na hipótese de ter sido a petição protocolada e registrada no Sistema ThemisSG, a Coordenação de Distribuição deverá tomar as seguintes providências:

a) certificar e juntar a certidão de desmaterialização da ação no Sistema ThemisSG, fazendo constar o número da demanda gerado no PJe e, em seguida, executar a movimentação de baixa no ThemisSG;

b) certificar nos autos do processo gerado no Sistema PJe que a demanda foi protocolada pelo servidor do plantão no Sistema ThemisSG, fazendo constar o número do processo gerado no ThemisSG.

Art. 2º. Os pedidos de concessão de liberdade provisória a juízes de direito, deputados estaduais, secretários de Estado, procuradores-gerais de Justiça do Estado, defensor público-geral, membros do Ministério Público e prefeitos municipais, bem como os pedidos de decretação de prisão provisória mediante representação da autoridade competente continuarão sendo feitos e processados em suporte físico, enquanto não for autorizada a ampliação do PJe para as classes judiciais criminais de competência originária do Tribunal de Justiça (RITJMA, art. 19, IV e VI).

Art. 3º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA, nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em

conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

Art. 4º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 11 de julho de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2017 17:03 (CLEONES CARVALHO CUNHA)